Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.256/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/03/2021 a 05/04/2021.
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

LEI Nº 3.256 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, na Secretaria Municipal da Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por Ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

§ 1º - O Departamento ser exercido por Diretor de Departamento já existente na estrutura do Município de Inhumas.

Art. 2º - O Departamento de Saúde e Segurança do Servidor tem por finalidade estabelecer medidas técnicas, administrativas e educacionais relativas à proteção da saúde, bem como controlar, coordenar e executar as políticas na área de saúde do servidor, competindo ao seu titular:

I – Supervisionar os exames ocupacionais para admissão de servidores aos cargos públicos, os exames ocupacionais periódicos, os exames destinados ao retorno ao trabalho e os exames demissionais;

II – Coordenar o programa de readaptação funcional e de estabelecimento das limitações físicas ou mentais em cada hipótese;

III – Supervisionar os processos de compatibilidade entre as especificações apresentadas por pessoa com deficiência e suas relações com seu cargo;

IV – Gerenciar a implantação do programa de controle médico de saúde ocupacional- PCMSO – visando à preservação da saúde e integridade dos servidores, adotando os princípios previstos nas normas reguladoras constantes da legislação federal;

V – Supervisionar a implantação do programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, mediante a antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e adotando os princípios previstos nas normas reguladoras da legislação federal.

VI – Coordenar as atividades de suporte ao atendimento médico-pericial de servidores que exercem atividades especiais, submetidas a elementos nocivos à saúde ou

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.256/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/03/2021 a 05/04/2021

DÉBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
MAT:** 68450 **CPF: 028.258.592-30

integridade física, bem como outros benefícios previdenciários fundados na incapacidade temporária do servidor;

VII – Controlar a emissão dos documentos obrigatórios (PPP e LTCAT) exigidos para a concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos;

VIII – Participar da elaboração da política de atenção à segurança e saúde do servidor e do sistema de gestão de saúde do servidor, observadas as disposições legais e constitucionais da matéria, onde se contemplam: realizar ações em saúde do servidor com base nas necessidades levantadas em estudo epidemiológico; apresentar relatório anual de execução das ações em saúde do servidor;

IX – Coordenar os processos de implantação de medidas, instrumentos e equipamentos protetivos, que minimizem ou eliminem as situações de risco que geram o direito à concessão da aposentadoria especial;

X – Elaborar e gerenciar os mecanismos de controle e manutenção dos dados relativos à saúde ocupacional e geral dos servidores municipais;

XI – Elaborar, implementar e acompanhar o desenvolvimento de políticas e diretrizes de segurança e medicina do trabalho, prevenção e promoção da saúde do servidor;

XII – Promover estudos visando à atualização da legislação pertinente à área de saúde ocupacional do servidor;

XIII – Coordenar as solicitações de prorrogação dos afastamentos provisórios do servidor, como licenças gestante e adoção;

XIV – Gerenciar os dados referentes ao absenteísmo decorrente de doenças na Administração Pública;

XV – Coordenar os dados referentes à saúde ocupacional, ao acidente de trabalho e às doenças ocupacionais na Administração Municipal;

XVI – Coordenar a execução das políticas na área de saúde do servidor, mediante ações periciais, de prevenção, de educação e de promoção à saúde;

XVII – Atuar de forma coordenada com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores;

XVIII – Implantar programas de pré-aposentadoria e pós-aposentadoria, com ações preparatórias para a aposentadoria e ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados;

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.256/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/03/2021 a 05/04/2021.
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

XIX – Coordenar os trabalhos de concessão dos benefícios ao servidor que garantam o afastamento do exercício de seu cargo, em especial o auxílio-doença, acidentes em serviço ou em decorrência de moléstia profissional ou do trabalho;

XX – Supervisionar a implantação de medidas técnicas concernentes à segurança no trabalho, especialmente as relativas a: acidente de trabalho e doença profissional, controle de áreas de risco e formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

XXI – Exercer outras atividades compatíveis com seu cargo.

Parágrafo Único – As atribuições previstas neste artigo serão objeto de regulamentos específicos.

Art. 3º - O Departamento será integrado por quatro unidades administrativas, na seguinte conformidade:

I – Centro de readaptação ao qual compete a instituição, a operacionalização e o controle de programa de readaptação e restrição de funções dos servidores municipais;

II – Centro de Perícia Médica ao qual compete a execução da atividade médico pericial dos servidores municipais para fins de concessão de afastamentos dos servidores em razão de doença, acidente em serviço, moléstia profissional e doença do trabalho, readaptação ou restrição de função;

Art. 4º - O Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho contará com equipe multiprofissional de saúde ocupacional, que deverá ser integrada pelos seguintes profissionais:

I – Assistente social;

II – Médicos peritos;

III – Psicólogo;

IV – Engenheiro de Segurança do Trabalho.

§ 1º - As atribuições a serem exercidas por esta Equipe Multidisciplinar será definida no Anexo I em anexo desta lei.

§ 2º - A Comissão Permanente Multiprofissional poderá solicitar médicos e especialistas para se manifestarem nos processos de readaptação, restrição e nos casos envolvendo recurso sobre decisão de exame admissional e periódico dos servidores em estágio probatório.

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.256/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/03/2021 a 05/04/2021.
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

§ 3º - O Gestor de Recursos Humanos do Município deverá acompanhar o Programa de Readaptação e Restrição subsidiando a Comissão Multidisciplinar quanto às novas atribuições, informações funcionais e o andamento do processo de restrição e readaptação do servidor.

§ 4º - A participação dos profissionais acima será definida de acordo com o caso a ser avaliado.

§ 5º - Compete à equipe multiprofissional de saúde ocupacional emitir pareceres e laudos técnicos relativamente à saúde do servidor, especialmente no tocante ao processo de readaptação profissional e ao acompanhamento dos servidores licenciados.

Art. 5º - A Administração realizará as atividades estabelecidas nesta lei mediante contratação de terceiros, por licitação.

Art. 6º - A execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito

DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.256/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/03/2021 a 05/04/2021.
DÉBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Assistente Social
I – Realizar estudo social do servidor reabilitando com enfoque na relação saúde-trabalho;
II – Emitir parecer conclusivo relativo às condições sócio funcionais apresentadas pelo servidor;
III – Acompanhar a evolução das condições sociais, funcionais e ocupacionais do servidor no decorrer do processo de reabilitação ocupacional;
IV – Prestar informações e/ou orientações do processo de readaptação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos competente;
V – Prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado;
VI – Desempenhar outras funções correlatas, compatíveis com sua área de atuação.

Médicos Peritos
I – Prestar suporte técnico na sua esfera de competência;
II – Subscrever pareceres ou laudo periciais, inclusive, para fins de afastamento do servidor do seu trabalho, bem como no processo de reabilitação do servidor;
III – Propor a conversão do processo de reabilitação em readaptação ou aposentadoria por incapacidade total e, nesse caso, encaminhar o servidor ao FUNPRESI.

Psicólogo
I – Realizar avaliação do servidor, emitindo parecer relativo à condição de saúde psicológica apresentada, indicando, quando necessário, avaliações complementares;
II – Prestar informações e/ou orientações sobre o processo de reabilitação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos competente;
III – Prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

Engenheiro de Segurança do Trabalho
I – Supervisionar, coordenar e orientar serviços da área;
II – Realizar estudos no ambiente de trabalho para identificar e controlar os riscos;
III – Implantar técnicas de gerenciamento e controle de risco;
IV – Realizar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, e outros;
V – Propor medidas preventivas e corretivas e orientar trabalhos estatísticos;
VI – Propor normas e políticas de segurança do trabalho, fiscalizando o seu cumprimento;
VII – Elaborar projetos de sistema de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de projetos e obras para garantir a segurança;
VIII – Analisar instalações, máquinas e equipamentos, projetando dispositivos de segurança;
IX – Atuar em projetos de proteção contra incêndios;
X – Delimitar as áreas de periculosidade;
XI – Fiscalizar os sistemas de proteção coletiva e os EPI;
XII – Acompanhar a aquisição de substâncias e equipamentos que ofereçam riscos;
XIII – Elaborar planos para prevenir acidentes;

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.256/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/03/2021 a 05/04/2021.

DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

XIV – Realizar treinamentos;
XV – Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito